

TC/005504/2021

Senhor Secretário-Geral

Tratam os autos da prestação de contas da Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA, relativas ao exercício de 2020.

A documentação foi analisada pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle e o resultado dos exames está consolidado no Relatório Anual de Fiscalização – RAF (peça 08).

Oficiada (peça 12 e 14), a ADE SAMPA encaminhou a resposta juntada às peças 18/21 e 25/26. O Sr. Frederico Anastácio Celentano, Diretor Presidente à época, intimado às peças 13 e 15, deixou transcorrer *in albis* o prazo para manifestação.

A Coordenadoria III, após análise do acrescido, ratificou as conclusões alcançadas no relatório, consignando nova redação para o item 4.1.2 (peça 33).

A Procuradoria da Fazenda Municipal anexou, às peças 35/43, esclarecimentos encaminhados pela Origem, a seu pedido. Na manifestação à peça 44, destacou que o órgão auditado tem tomado medidas para solucionar os apontamentos, os quais, em seu entendimento, não tem o condão de macular o balanço analisado. Nesse sentido, opinou pela aprovação das contas, sem prejuízo de eventuais recomendações.

É a síntese.

Inicialmente, peço vênia para destacar os seguintes pontos do Relatório Anual de Fiscalização, por sua relevância, sem prejuízo das demais infringências e impropriedades indicadas pela Auditoria:

Entidade Auditada

Trata-se de pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, qualificada como serviço social autônomo, que tem por objeto *“promover o crescimento econômico e a geração de empregos no Município de São Paulo por meio do fortalecimento de micro, pequenas e médias empresas e cooperativas”*, nos termos da Lei Municipal nº 15.838/13, que autorizou sua instituição.

Para a execução de suas operações, a ADE SAMPA firmou o Contrato de Gestão 11/2014 com a PMSP, por meio da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Trabalho. Foram celebrados termos aditivos para prorrogação de vigência, alterações de cláusulas, plano de trabalho e valores de repasses; o mais recente (11º) foi formalizado em 17/09/20.

A Auditoria apontou que houve atraso nos repasses do exercício em relação ao prazo previsto no referido aditivo.

Prestação de Contas

A documentação foi encaminhada a esta Corte em 05/04/21, data posterior à prevista no art. 20, inciso II, da Lei Municipal nº 15.838/13¹ bem como no art. 35 do Decreto 54.661/13².

¹ Art. 20. São obrigações da ADE SAMPA:

[...]

II - remeter ao Tribunal de Contas do Município e à Câmara Municipal de São Paulo, até 31 de março do ano seguinte ao término do exercício financeiro, as contas da gestão anual aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

² Art. 35. A Diretoria Executiva da ADE SAMPA apresentará, até 31 de março do ano seguinte ao término do exercício financeiro, ao Tribunal de Contas do Município, as contas da gestão anual aprovadas pelo Conselho Deliberativo, acompanhada da manifestação do Conselho Fiscal e parecer de auditoria independente.

A ADE SAMPA alegou que o atraso ocorreu devido à indisponibilidade técnica dos serviços no Portal do TCMSP. A Auditoria ponderou que, no período de 26/03/21 a 04/04/21, houve antecipação de feriados na cidade de São Paulo e as atividades desta Corte foram retomadas em 05/04/21.

As demonstrações contábeis foram examinadas por auditores independentes, que emitiram o seguinte parecer:

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE Sampa em 31 de dezembro de 2020, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

A prestação de contas recebeu parecer favorável dos Conselhos Fiscal e Deliberativo.

Cumprir observar que a Auditoria consignou ressalvas em relação à composição dos conselhos.

Gestão Patrimonial

Na análise dos demonstrativos contábeis foram apontadas infringências às Normas Brasileiras de Contabilidade em razão, dentre outras constatações:

- registro incorreto de aportes financeiros;
- contabilização indevida nas contas "Móveis e utensílios", "Recuperação de Despesas" e "Serviços Prestados PJ",
- inconsistência no critério para baixa de adiantamentos concedidos;
- saldos que não representam a situação patrimonial real do órgão auditado (Fornecedores e Serviços Prestados por Pessoa Jurídica);

- utilização de conta genérica (Serviços Prestados por Pessoa Jurídica),
- classificação indevida da variação no Imobilizado nas atividades operacionais na Demonstração dos Fluxos de Caixa;
- divergência entre os Balanços Patrimoniais, Balancete, Demonstrações do Resultado do Exercício e notas explicativas apresentados na prestação de contas;
- Demonstração do Resultado do Exercício não representa adequadamente o resultado do exercício;
- Demonstração dos Fluxos de Caixa não representa adequadamente o consumo e a geração de caixa;
- ausência de informações detalhadas em Notas Explicativas (reapresentação dos demonstrativos do exercício anterior, valores dos Programas Vai-Tec, variação na conta Fornecedores e critérios de apuração da receita e da despesa).

Infringências/Propostas de Determinações

Nesse tópico foram consolidadas as infringências legais e as propostas de determinações decorrentes de impropriedades relacionadas às falhas formais e/ou de controle.

Determinações/Recomendações de Exercícios Anteriores

A situação das determinações exaradas nos exercícios de 2014 (TC/002627/2016) e 2015 (TC/002346/2016) era a seguinte:

Atendida

Determinação 7.2.4 - Avaliar a necessidade de provisionamento contábil para a eventual rescisão coletiva do quadro de pessoal da ADE SAMPA, no exercício de 2016 (item 6.2).

Parcialmente atendidas

Determinação 6.2.3. - Seus órgãos superiores realizem reuniões na periodicidade definida no Estatuto e deem publicidade aos seus atos (itens 5.1.1 e 5.1.2).

Determinação 7.2.2 - Seus órgãos superiores realizem reuniões na periodicidade definida no Estatuto e promovam publicidade aos seus atos (itens 5.1.1 e 5.1.2).

Não atendidas

Determinação 6.2.1. - Apresentar Demonstrações Contábeis sem incorreções.

Determinação 7.2.1 - Elaborar e publicar, nas próximas demonstrações, notas explicativas contendo esclarecimentos acerca das gratuidades recebidas (item 4.4) e esclarecimentos sobre os valores envolvidos na discussão acerca do pró-labore da diretoria prévios à assinatura do contrato de gestão, com a explicitação integral de todos os valores envolvidos (item 6.1).

Considerações da Auditoria após resposta da Origem

A ADE SAMPA afirmou que adotará providências a fim de aperfeiçoar os controles e as práticas de governança consignadas nas propostas de determinação.

Em relação às infringências, informou medidas corretivas, como ajustes na conta Fornecedores, implantação de sistema que permitirá o monitoramento do recebimento dos recursos e contratação de empresa para realização de inventário dos bens do Imobilizado. Alegou que o registro incorreto de aportes financeiros foi evento pontual e extraordinário, a fim de corrigir déficit orçamentário gerado no exercício. Quanto às divergências identificadas nas demonstrações, encaminhou novos documentos contendo as correções efetuadas.

No entendimento da Auditoria, os elementos apresentados pela ADE SAMPA não foram suficientes para afastar as infringências e impropriedades, que foram ratificadas, conforme segue:

4.1.1. Os repasses para operacionalização da Ade Sampa e Vai Tec foram feitos em desacordo ao item 3.2 do TA

009/2019/SMDE, com a redação do TA 010/2019, assim como em relação ao 11º TA Contratual, bem como não ocorreu a segregação dos recursos para operacionalização dos projetos da Agência (itens 1.1, 3.1.2.1.1 e 3.1.2.1.2);

Dispositivo legal não observado: → item 17 da ITG 2002 (R1) – Entidade sem Finalidade de Lucros (R1).

4.1.2. Irregularidade na composição do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo (item 2);

Dispositivo legal não observado: → art. 6º do Decreto nº 54.569/13.

A Auditoria considerou superada a questão relativa ao Conselho Fiscal indicada no item 4.1.2 e retiratificou o apontamento para constar que a irregularidade ocorreu na composição do Conselho Deliberativo.

4.1.3. Ausência de informações detalhadas, em notas explicativas (itens 3.1, 3.1.1.2.4, 3.1.2.1.3, 3.1.1.3, 3.1.2.2, 3.2.1);

Dispositivo legal não observado: → item 49 da NBC TG 23 (R2), itens 8.2.b e 8.2c da NBC TG 1000 (R1), item 20 e alínea "b" do item 27 da NBC ITG 2002 (R1).

4.1.4. Contabilização indevida na conta contábil "Móveis e utensílios", "Recuperação de Despesas" e "Serviços Prestados PJ" (itens 3.1.1.3, 3.2.1 e 3.2.2.1);

Dispositivo legal não observado: → item 17 da NBC ITG 2002 (R1) e item 2.7 da NBC TG 1000 (R1).

4.1.5. O registro contábil de aportes financeiros, no valor de R\$ 1.050.739,00, foi realizado incorretamente. Assim, o saldo das contas envolvidas não está representado fidedignamente, bem como a ausência de segregação dos recursos para operacionalização dos projetos da Agência (3.1.2.1.1 e 3.1.2.1.2);

Dispositivo legal não observado: → item 2.7 da NBC TG 1000 (R1) e item 17 da ITG 2002 (R1).

4.1.6. Inconsistência no critério para baixa dos adiantamentos concedidos para o Projeto Vai Tec 4ª Edição (item 3.1.1.2.1);

Dispositivo legal não observado: → item 10.7 da NBC TG 1000 (R1).

4.1.7. Os saldos das contas de Fornecedores e de Serviços Prestados por PJ não representam a situação patrimonial real da Ade Sampa (itens 3.1.2.2 e 3.2.2.1);

Dispositivo legal não observado: → item 2.7 da NBC TG 1000 (R1)

4.1.8. Divergência entre os Balanços Patrimoniais, Balancete, Demonstrações do Resultado do Exercício e notas explicativas apresentados na prestação de contas prejudica a compreensibilidade por parte dos usuários das demonstrações contábeis (itens 3.1, 3.1.1, 3.1.1.2 e 3.2);

Dispositivo legal não observado: → item 2.4 da NBC TG 1000 (R1)

4.1.9. A divulgação do Resultado Financeiro Líquido dentro do grupo de Despesas Financeiras dificulta a compreensão do resultado (item 3.4.1);

Dispositivo legal não observado: → item 2.4 da NBC TG 1000 (R1)

4.1.10. A conta contábil "Serviços Prestados por PJ" concentra 80,7% dos valores contabilizados no grupo de Outras Despesas nos Programas e Atividades, assim se torna uma conta genérica e prejudica a compreensibilidade e a confiabilidade da informação contábil (item 3.4.2.2);

Dispositivo legal não observado: → itens 2.4 e 2.7 da NBC TG 1000 (R1)

4.1.11. A DRE não representa adequadamente o resultado do exercício e a DFC não representa adequadamente o consumo e a geração de caixa da Ade Sampa (itens 3.2, 3.2.2.1 e 3.4);

Dispositivo legal não observado: → itens 2.2, 2.3, 2.4, 2.5, 2.6 e 2.7 da NBC TG 1000 (R1).

4.1.12. A variação no Imobilizado está indevidamente classificada dentro do grupo das atividades operacionais na DFC (item 3.4);

Dispositivo legal não observado: → alínea "a" do item 16 da NBC TG 03 (R3).

4.2. Propostas de determinações do exercício

4.2.1. Sugere-se recomendar à Ade Sampa que realize um trabalho específico na conta de fornecedores, conciliando o saldo com os documentos que comprovem a obrigação, inclusive procedendo à análise dos contratos que originaram os lançamentos efetuados sem suporte documental apropriado, providenciando eventuais correções nos lançamentos efetuados em 2020, e proceda a um aprimoramento no procedimento a fim de mitigar os problemas identificados (item 3.1.2.2);

4.2.2. Sugere-se recomendar à Ade Sampa que elabore, formalize e implante uma política contábil visando um controle efetivo sobre suas operações contábeis e financeiras, a conciliação contábil de suas contas e suas demonstrações contábeis (itens 1.1, 3.1, 3.2 e 3.4);

4.2.3. Sugere-se recomendar que os Órgãos de deliberação superior da Ade Sampa reflitam sobre os parâmetros que adotam para a avaliação das performances dos colaboradores e

serviços profissionais contratados para a gestão da Agência e reconsidere as práticas contábeis e de controles adotadas, providenciando uma revisão minuciosa das demonstrações contábeis do exercício de 2020, tendo em vista a reincidência dos erros verificados também nas demonstrações contábeis do exercício de 2019 – TC 8778/2020. Tais erros poderiam / deveriam ser identificados nos diversos níveis de controle da Ade Sampa (unidades técnicas financeira, de contabilidade, escritório de contabilidade, diretoria executiva, auditoria independente, Conselho Fiscal) dado o volume, montante e a distorção ocasionada às contas (itens 1.1, 3.1, 3.2 e 3.4);

Conclusão

De acordo com a análise efetuada pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle, os demonstrativos contábeis apresentados pela ADE Sampa apresentam inconsistências, evidenciando que não foram observadas as diretrizes das Normas Brasileiras de Contabilidade e que os controles carecem de aperfeiçoamento.

Quanto aos apontamentos ratificados, acompanho as conclusões da Auditoria. Não obstante a Origem tenha apresentado informações sobre as medidas que estão sendo adotadas, esses elementos não são capazes de afastar as infringências e impropriedades verificadas nos exames, as quais se reportam ao exercício analisado. Caso seja do entendimento do Nobre Conselheiro Relator, a efetividade das providências poderá ser avaliada em futuras fiscalizações, sem embargo de recomendações e determinações julgadas necessárias.

Cumprе notar que a prestação de contas foi encaminhada em 05/04/21, após a data limite prevista na Lei Municipal nº 15.838/13 – 31/03 do exercício seguinte ao do término do exercício financeiro. Não obstante, conforme observado pela Auditoria, na mencionada data as atividades desta Corte estavam suspensas em razão da antecipação de feriados,

determinada pelo Decreto nº 60.131/21³, período em que também houve indisponibilidade do site e dos sistemas do TCM para manutenção, conforme previsto na Portaria nº 141, de 22/03/2021⁴.

Cabe registrar, como fato posterior ao exercício analisado, que a Lei Municipal nº 17.433/20⁵ autorizou, em seu art. 44⁶, a extinção da ADE Sampa. O prazo para efetivação das medidas foi prorrogado até 31 de dezembro de 2022 pela Lei nº 17.557/21⁷.

³ Regulamenta o artigo 3º da Lei nº 17.341, de 18 de maio de 2020, para o fim de antecipar os feriados de Corpus Christi e do Dia da Consciência Negra do ano de 2021 e os feriados do Aniversário de São Paulo, de Corpus Christi e do Dia da Consciência Negra do ano de 2022 para os dias 26, 29, 30 e 31 de março e 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

⁴ JOÃO ANTONIO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a necessidade de manutenção no "link" de acesso a "internet" pelo Tribunal, o que levará à indisponibilidade momentânea do "site" e demais sistemas, inclusive o acesso remoto, no próximo dia 25 de março, a partir das 12h;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 60.131/2021,
R E S O L V E
DECLARAR que não haverá expediente na Secretaria do Tribunal de Contas do Município de São Paulo no dia 25, a partir das 12h., e nos dias 26, 29, 30 e 31 de março e 1º de abril do corrente ano.
Excetuam-se os serviços cujo funcionamento não possa sofrer solução de continuidade.
[...]

⁵ Dispõe sobre a reorganização da Administração Pública Municipal Indireta

⁶ Art. 44. Fica o Executivo autorizado a proceder à extinção da Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA, prevista na [Lei nº 15.838, de 4 de julho de 2013](#), e vinculada, por cooperação, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho.

§ 1º O patrimônio, ativos e passivos do serviço social autônomo de que trata o caput deste artigo poderão ser incorporados à São Paulo Investimentos e Negócios – SPIN e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, na forma estabelecida em decreto.

§ 2º Fica autorizada a sub-rogação ao órgão ou à entidade mencionados no § 1º deste artigo:

I - dos contratos administrativos da ADE SAMPA, a fim de manter a continuidade da utilização de bens essenciais e a continuidade da prestação dos serviços;

II - sem descontinuidade, dos contratos de trabalho da ADE SAMPA vigentes até o momento da efetiva extinção ou dissolução da entidade.

[...]

Art. 108. O prazo para a efetivação das criações, extinções, transferências e demais disposições desta Lei será de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, por igual período, por duas vezes, devendo a Administração Pública Municipal adotar as medidas e executar os atos necessários para a efetiva implementação de suas disposições.

⁷ Art. 47. Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 2022, o prazo para efetivação das providências preconizadas no art. 108 da [Lei nº 17.433, de 29 de julho de 2020](#).

Diante do exposto, entendo que as contas da Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA referentes ao exercício de 2020 apresentam, s.m.j, elementos desfavoráveis à aprovação, tendo em vista as constatações sobre os demonstrativos contábeis.

É o parecer que submeto à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

São Paulo, 2 de maio de 2022.

Smara Gonsaga Silva
Agente de Fiscalização

Apensado:TC/005785/2021